



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 5ª PROMOTORIA DE VOTUPORANGA/SP

NOTÍCIA DE FATO N.º: 0474.0001042/2024

REPRESENTANTE: EVANDRO FARINE ZELIOLI

REPRESENTADO: PREFEITO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

ASSUNTO: INOBSERVÂNCIA DE PRAZO ESTIPULADO PARA REGULAMENTAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 409/2018.

**CABO RENATO ABDALA**, vereador na cidade e comarca de Votuporanga/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de arquivamento proferida pelo Promotor de Justiça Substituto, Dr. Jean Carlos Ferres da Silva, nos autos da Notícia de Fato nº 0474.0001042/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I. DOS FATOS

Trata-se de representação contra o Prefeito Municipal de Votuporanga/SP, **por inobservância do prazo estipulado para regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 409/2018, de autoria do próprio Poder Executivo.**

O Promotor de Justiça indeferiu a notícia de fato, fundamentando sua decisão na jurisprudência do STF, que veda a imposição de prazos ao Chefe do Poder Executivo para apresentação de projetos de lei ou regulamentação de disposições legais, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### II. DO DIREITO

A decisão de arquivamento carece de fundamentação jurídica adequada, uma vez que a Lei Complementar Municipal nº 409/2018 foi proposta pelo próprio Poder Executivo, não se aplicando, portanto, o entendimento do STF sobre a imposição de prazos pelo Legislativo ao Executivo.

A omissão do Prefeito em regulamentar **a lei de sua própria iniciativa** caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, por violar os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência e da legalidade, bem como previsto no **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, o qual em seu **art. 1º** diz que: **“São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;”**

A omissão do Prefeito compromete a implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), essencial para a fiscalização sanitária no município, em prejuízo à saúde pública e ao desenvolvimento econômico da agroindústria local, constituindo, assim, grave descumprimento de seus deveres constitucionais e legais.

Ademais, a jurisprudência citada pelo Promotor se refere a situações em que o Legislativo impõe prazos ao Executivo, o que não é o caso presente, visto que a iniciativa da lei complementar foi do próprio Executivo, o qual referido projeto de lei complementar nº 32/2018 que deu origem a lei complementar em comento, poderá ser consultado no próprio sítio eletrônico da Câmara Municipal pelo seguinte link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=79&pagina=1&Modulo=8&Documento=132&Numeracao=Documento&NumeroInicial=32&AnoInicial=2018&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoid=0&Situacao=0&Classificacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=>

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER-SE O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, com a consequente reforma da decisão de arquivamento e a determinação para que sejam adotadas as

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

medidas cabíveis para apuração dos fatos e eventual responsabilização do Prefeito Municipal de Votuporanga/SP, conforme determina o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Votuporanga, 16 de setembro de 2024.

**CABO RENATO ABDALA**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

